

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº095/2017.

Instrumento de contrato para **Contratação de serviço especializado de Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.753.722/0001-80, com sede administrativa na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado pelo seu gestor municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF (MF) sob o nº 802.494.691-20 e Carteira de Identidade nº 2.969.439 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

L. RODRIGUES & R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **13.290.802/0001-25**, com sede na Rua Boa Vista, nº 318, centro, Trindade – GO, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, Qd. 37, Lote 09, nº: 318, centro, Trindade - GO, portador do CPF nº 071.796.177-09 e da Carteira de Identidade nº 3466403 SSP/GO, CRC/GO nº: 018537/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **Contratação de serviço especializado visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município para atuar em matérias relativas ao Controle Externo - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM de janeiro a dezembro de 2017, do poder Executivo e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – FMMARN, Fundação de Ensino Superior de Educação - FAFICH e do Goiatuba Prev nos procedimentos administrativos de alienações, locação, aquisição de bens, serviços, obras e reformas, denúncias, Tomada de Contas, Inspeções, defesa de multas, defesa de imputação de débitos e demais expedientes remetidos para registro e avaliação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, EXCETO OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ESTRITAMENTE: CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE PESSOAL**, bem como as atividades que se vinculem à prestação de contas de **CONVÊNIO, ACORDOS E SEMELHANTES, COM ENTES DA FEDERAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

I – CLAÚSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e tem sua fundamentação no *caput* art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL e ato administrativo que declarou a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório para a contratação de **Consultoria Técnica Administrativa**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de **Contratação de serviço especializado visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município para atuar em matérias relativas ao Controle Externo - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM de janeiro a dezembro de 2017, do poder Executivo e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – FMMARN, Fundação de Ensino Superior de Educação - FAFICH e do Goiatuba Prev nos procedimentos administrativos de alienações, locação, aquisição de bens, serviços, obras e reformas, denúncias, Tomada de Contas, Inspeções, defesa de multas, defesa de imputação de débitos e demais expedientes remetidos para registro e avaliação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, EXCETO OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ESTRITAMENTE: CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE PESSOAL, bem como as atividades que se vinculem à prestação de contas de CONVÊNIOS, ACORDOS E SEMELHANTES, COM ENTES DA FEDERAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pela contratada em benefício do contratante, sendo:

a) Realização de Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município para atuar em matérias relativas ao Controle Externo - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, no período de janeiro a dezembro de 2017 nos procedimentos administrativos de alienações, locação, aquisição de bens, serviços, obras e reformas, denúncias, Tomada de Contas, Inspeções, defesa de multas, defesa de imputação de débitos e demais expedientes remetidos para registro e avaliação junto ao TCM/GO.

b) Oferecer alternativas e orientações que viabilize a Administração Pública planejar e cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, conhecidas como NBCTs, atingindo os princípios estabelecidos na Constituição Federal e demais normas especialmente a Lei Complementar 101/00 e Lei da Transparência Fiscal.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas mensal de **R\$ 8.500, (oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.0202.04.122.0052.2014 -100.33.90.39-05

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **04 de Maio de 2018**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da contratante, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços de **Consultoria Técnica Administrativa**.
- Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

II – São de responsabilidade do Contratado:

- Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
- Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Gestora de Contratos Sra. **ANA LUISA OLIVEIRA GARCIA**, Gestora Municipal de Contratos, designada pelo Decreto nº: 13.406/2017, de 01 de Fevereiro de 2017.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiatuba/GO para discutir qualquer pendência relativa ao presente Contrato e estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiatuba/GO, 04 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

L. RODRIGUES & R.REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO** de n.º 095/2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**, e a empresa **L. RODRIGUES & R.REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 04 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 095/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: L. RODRIGUES & R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste a **Contratação de serviço especializado visando a Contratação de empresa especializada na prestação de Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município para atuar em matérias relativas ao Controle Externo - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM de janeiro a dezembro de 2017, do poder Executivo e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – FMMARN, Fundação de Ensino Superior de Educação - FAFICH e do Goiatuba Prev nos procedimentos administrativos de alienações, locação, aquisição de bens, serviços, obras e reformas, denúncias, Tomada de Contas, Inspeções, defesa de multas, defesa de imputação de débitos e demais expedientes remetidos para registro e avaliação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, EXCETO OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ESTRITAMENTE: CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE PESSOAL, bem como as atividades que se vinculem à prestação de contas de CONVÊNIOS, ACORDOS E SEMELHANTES, COM ENTES DA FEDERAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$102.000,00 (Cento e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 04/05/2017

Término: 04/05/2018

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensal de R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba-Goiás, 04 de Maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA**

Gestor Municipal

Contratante